



“TERMO DE CONTRATO N.º 034/2025”

Ref.: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar - PAA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, residente à Rua Claude Monet, n.º 145, Assis/SP, portadora do RG n.º 6.957.658-0 e do CPF/MF n.º 511.192.779-49, e de outro lado a empresa **LUIZ RICARDO BARBOSA**, estabelecido Sítio São Roque, Água do Balaio, em Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF n.º 37.180.644/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **LUIZ RICARDO BARBOSA** possuidor do CPF n.º 442.544.018-84, residente e domiciliado no município de Tarumã (SP), formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 069/2025 - Chamada Pública n.º 002/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, reformulado pela Lei Municipal n.º 7.738, de 03 de junho de 2025, onde CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO
18	1.000	KG	PEPINO JAPONÊS EXTRA A - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 15; com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.
22	200	KG	TOMATE SALADA EXTRA A - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 14; fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.

CLAUSULA SEGUNDA



DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do objeto desta chamada, de acordo com as especificações presentes neste ajuste, deverá ocorrer diretamente na Vila Agro, na Avenida Armando Salles de Oliveira, nº 1.111, Assis-SP, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - A realização de cada entrega, inclusive da primeira, será efetuada após o pedido realizado pela prefeitura, que informará previamente a contratada da quantidade e data da entrega, de acordo com as reais necessidades da Prefeitura.

2.3 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive telefone, WhatsApp, fax-símile e correio eletrônico.

2.4 - A opção para o tipo de produto a ser fornecido será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá, sempre, observar o critério de menor preço e o de sazonalidade dos produtos e comunicar diretamente ao fornecedor.

2.5 - No fornecimento deverá ser respeitada a sazonalidade dos produtos.

2.6 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou de envelhecimento.

2.7 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o "Termo de Recebimento" conforme modelo apresentado no ANEXO III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado, fixo e irrevogável de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), decorrente dos seguintes preços unitários, constantes da proposta vencedora:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT	VLR.TOTAL
18	1.000	KG	PEPINO JAPONÊS EXTRA A	8,00	8.000,00
22	200	KG	TOMATE SALADA EXTRA A	7,50	1.500,00

3.2 - De acordo com o Artigo 4º da Lei Municipal nº 7.738, de 03 de junho de 2025, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.3 - Os preços não serão reajustados no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Unidade Executora ou Articuladora e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias



corridos após a data de sua apresentação válida.

4.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Entidade Executora ou Articuladora, que indicará a respectiva conta corrente junto ao Departamento de contabilidade do município.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades previstas na cláusula 1.1 deste, limitado à data de 31.12.2025, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes, e, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA deste já exprime sua concordância.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O objeto da presente chamada pública será recebido:

6.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação.

6.1.3 - o recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui a responsabilidade da contratada pelo objeto fornecido, observado ainda, em caso da não substituição necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

6.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das constantes na cláusula primeira deste, e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na cláusula oitava abaixo.

6.3 - Por ocasião da entrega, a Unidade Executora ou Articuladora deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em



conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SETIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 08.244.0003.2699.0000 3.3.90.32.99 (974).

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA :

8.1.1 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

8.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

8.1.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de contrato e na chamada pública e seus anexos;

8.1.4 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos produtos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do contrato;

8.1.5 - ser a única responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.6 - autorizar e colaborar com a fiscalização da execução do contrato, por meio da realização de visitas técnicas às unidades produtivas.

8.1.7 - acatar prontamente as exigências e observações da Prefeitura baseadas nas especificações constantes da cláusula primeira deste, e, nas normas em vigor.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

9.1.1 - realizar a conferência e o controle de qualidade dos produtos entregues;

9.1.2 - promover visitas técnicas periódicas nas unidades produtivas, a fim de verificar a conformidade técnica da produção e a regularidade cadastral;

9.1.3 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

9.1.4 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos produtos entregues

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.1 - O procedimento é de competência do Prefeito Municipal, deverá garantir a ampla defesa e o devido processo legal, sendo iniciado com a intimação da empresa através da qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

10.1.2 - transcorrido o prazo do item 10.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

10.1.3 - transcorrido o prazo do item 10.1.2 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, e feitas as comunicações e publicações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21 e no art. 19 do Decreto nº 9. 725, de 13 de junho de 2025.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no inciso IV do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da CHAMADA PÚBLICA que norteou o certame e a proposta de venda vencedora da CONTRATADA, apresentada na chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA



14.1 - Obriga-se a contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 22 de outubro de 2025

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PREFEITA

2 – LUIZ RICARDO BARBOSA
CONTRATADA

.....
LUIZ RICARDO BARBOSA
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

.....
Otávio Alberto Torreti Fernandes
RG : 45.779.393-4
CPF/MF: 332.282.458-61

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04

“EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 034/2025”

Ref.: Chamada Pública nº 002/2025 - Processo nº 069/2025 - **Contratante:** Prefeitura



Municipal de Assis - **Contratada:** Luiz Ricardo Barbosa - CNPJ/MF n.º 37.180.644/0001-19 - **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos - **Valor Global Estimado:** R\$ 9.500,00 - **Vigência:** até 31.12.2025 - **Pagamento:** 15 (quinze) dias após a entrega.

Assis, 22 de outubro de 2025.

.....
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PREFEITA